

## LEI Nº 2352/2011.

***Autoriza a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional a utilizar-se de meio eletrônico para a realização de suas movimentações financeiras e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a realização de suas movimentações financeiras.

**Art. 2º.** Movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas respectivas instituições bancárias e/ou via rede mundial de computadores (internet).

**Art. 3º.** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º.** Ficam autorizadas as assinaturas dos respectivos instrumentos específicos com as instituições bancárias detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



**Art. 5º.** As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos das instituições financeiras e a Administração Pública Municipal deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 22 de agosto de 2011



**ETTORE LABANCA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata